PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR n° 226, de 02 de maio de 2013

Autoriza o Município de Pradópolis a receber débitos inscritos em dívida ativa, de forma especial, e dá outras providências.

Dr. Aldair Cândido de Souza, Prefeito do Município de Pradópolis, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2013, sanciona e promulga a seguinte lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1° Fica o Município de Pradópolis autorizado a receber os débitos inscritos em dívida ativa ou executiva, da seguinte forma:

I - O pagamento dos débitos pretéritos será parcelado em até 48 (quarenta e oito meses), por uma única vez, e no valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) mês.

II - Para o benefício previsto nesta Lei, o devedor deverá saldar 15% (quinze por cento) do débito, na primeira parcela.

Art. 2° Os contribuintes com débito, inclusive as dívidas pendentes de recurso administrativo e as ajuizadas ou não, pendentes de julgamento em qualquer instância, gozarão dos benefícios desta lei, sobre o saldo devedor.

Parágrafo único. Para as dívidas já ajuizadas, o pagamento das taxas e custas judiciais deverão ser pagas na primeira parcela.

Art. 3° Os pagamentos dos débitos de que se trata a presente lei serão efetuados por meio de boleto

Art. 3° Os pagamentos dos débitos de que se trata a presente lei serão efetuados por meio de boleto bancário ou guias de recolhimento emitidas pelo Setor de Lançadoria do Município.

Art. 4° Não será permitido novo parcelamento para dívidas que já foram parceladas e não pagas nas datas anteriormente estabelecidas.

Art. 5° Não haverá cobrança da taxa de protocolo sobre os requerimentos de parcelamento objeto da presente lei.

Art. 6° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 02 de maio de 2013

Dr. Aldair Cândido de Souza
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza
Secretário de Administração Geral